



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI N.º 051/2023  
DE 31 DE AGOSTO DE 2023**

Abre crédito suplementar até o limite de mais 20% (vinte por cento) da despesa fixada para o corrente exercício, respeitando o disposto contido no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de Março de 1964.

**O PREFEITO DO MUNICIPAL DE PIRAMBU, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado a abertura de crédito suplementar até o limite de mais 20% (vinte por cento) das despesas fixadas na Lei Orçamentaria n.º 28/2022 de 15 de Setembro de 2022 – Orçamento para o exercício de 2023.

**Parágrafo Único** – Para abertura dos créditos suplementares de que trata este artigo, observar-se-á o disposto no art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964.

**Art. 2º.** As despesas do art. 1º desta Lei, passam a integrar a relação de ações contidas no PPA (Plano Plurianual) – Lei n.º 19/2021 de 30 de Dezembro de 2021, bem como, no anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal contido na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentarias), Lei n.º 28/2022 de 15 de Setembro de 2022 para o exercício de 2023.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pirambu, Estado de Sergipe em 31 de agosto de 2023.

  
**GUILHERME JULLIUS ZACARIAS DE MELO  
PREFEITO MUNICIPAL**